

## REUNIÃO PÚBLICA DE CÂMARA DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

### RESUMO DE DELIBERAÇÕES

Pela Câmara Municipal da Amadora foram ratificados os atos praticados pelo Conselho de Administração dos Serviços Intermunicipalizados de Água e Saneamento dos Municípios de Oeiras e Amadora (SIMAS), através dos quais, autorizou a adjudicação da empreitada destinada à remodelação de redes de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais, nas Pracetas de Damão e Goa, na freguesia da Venteira, no concelho da Amadora, à empresa JPMAENG, Lda., pelo valor de € 182.841,09, acrescido de IVA, valor a suportar pelos SIMAS, enquanto entidade adjudicante, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 2.º do CIVA (inversão do sujeito passivo), a executar no prazo máximo de 240 dias, prevendo-se que a mesma decorra nos anos de 2019 e 2020.

Foi também aprovado a minuta do contrato escrito, nos termos do disposto no artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos e nomeado o Coordenador de Segurança em fase de obra e Diretor de Fiscalização da mesma. **SIMAS - Empreitada Destinada à Remodelação de Redes de Drenagem de Águas Residuais Domésticas e Pluviais, nas Pracetas de Damão e Goa, na Freguesia da Venteira, no Concelho da Amadora. – Adjudicação – Ratificação de Atos.**

A Câmara Municipal da Amadora ratificou os atos praticados pelo Conselho de Administração dos Serviços Intermunicipalizados de Água e Saneamento dos Municípios de Oeiras e Amadora (SIMAS), autorizou a adjudicação da empreitada destinada à remodelação de redes de saneamento na Rua Hintz Ribeiro e Rua Mouzinho da Silveira, em Queijas, concelho de Oeiras, à empresa Mafrágua, Lda., pelo preço base de € 170.901,60 (cento e setenta mil novecentos e um euros e sessenta cêntimos), acrescido de IVA, valor a suportar pelos SIMAS, enquanto entidade adjudicante, nos termos da alínea j) do n.º 1 do art.º 2º do CIVA (inversão do sujeito passivo), a executar no prazo máximo de 90 dias, prevendo-se que a mesma decorra nos anos de 2019 e 2020, aprovou a minuta do contrato escrito, nos termos do disposto no artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos, e nomeou

o Coordenador de Segurança em fase de obra e o Diretor de Fiscalização da aludida empreitada. - **SIMAS - Empreitada Destinada à Remodelação de Redes de Saneamento na Rua Hintz Ribeiro e Rua Mouzinho da Silveira, em Queijas, Concelho de Oeiras – Adjudicação – Ratificação de Atos.**

Foi pela Câmara Municipal da Amadora aprovado a 9.ª Modificação às GOP's, PAM e ao Orçamento da Despesa, referente ao ano de 2019, bem como dar conhecimento do teor da presente deliberação à Assembleia Municipal. - **9.ª Modificação.**

Pela Câmara Municipal da Amadora foi aprovado a alteração ao Plano de Transportes Escolares Municipal relativo ao Ano Letivo 2019/2020, bem como a respetiva metodologia. - **Plano de Transportes Escolares Municipal – Alteração.**

Pela Câmara Municipal da Amadora foi aprovado a alteração ao artigo 8.º do Regulamento do Plano de Pormenor do Quarteirão 2 da Brandoa, ao abrigo do n.º 1 do artigo 76.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), que passará a constar por um número único, com a seguinte redação:

“A altura mínima, piso a piso, e o pé-direito livre mínimo dos pisos, deve respeitar o previsto no Regulamento Geral da Edificações Urbanas (RGEU), e demais normas legais e regulamentares aplicáveis”.

Foi também submetida a presente deliberação à assembleia municipal para aprovação, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 90.º do RJIGT. - **Regulamento do Plano de Pormenor do Quarteirão 2 da Brandoa – Alteração.**

A Câmara Municipal da Amadora aprovou a alteração ao artigo 18.º do Regulamento do Plano de Pormenor do Quarteirão 10, ao abrigo do n.º 1 do artigo 76.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), o qual passará a constar por um número único, com a seguinte redação:

“A altura mínima, piso a piso, e o pé-direito, e o pé-direito livre mínimo dos pisos, deve respeitar o previsto no Regulamento Geral da Edificações Urbanas (RGEU), e demais normas legais e regulamentares aplicáveis”.

Foi ainda aprovado submeter a presente deliberação à assembleia municipal para aprovação, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 90.º do RJIGT. - **Regulamento do Plano de Pormenor do Quarteirão 10 da Brandoa – Alteração.**

Foi pela Câmara Municipal da Amadora aprovado a alteração ao artigo 9.º do Regulamento do Plano de Pormenor do Quarteirão 15 (parte) e 16 da Brandoa, ao abrigo do n.º 1 do artigo 76.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), o qual passará a constar por um número único, com a seguinte redação:

“A altura mínima, piso a piso, e o pé-direito, e o pé-direito livre mínimo dos pisos, deve respeitar o previsto no Regulamento Geral da Edificações Urbanas (RGEU), e demais normas legais e regulamentares aplicáveis”.

Foi ainda aprovado submeter a presente deliberação à assembleia municipal para aprovação, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 90.º do RJIGT. - **Regulamento do Plano de Pormenor do Quarteirão 15 (parte) e 16 da Brandoa – Alteração.**

Pela Câmara Municipal da Amadora foi aprovado a alteração ao artigo 6.º do Regulamento do Plano de Pormenor do Quarteirão 17 da Brandoa, ao abrigo do n.º 1 do artigo 76.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), que passará a constar por um número único, com a seguinte redação:

“A altura mínima, piso a piso, e o pé-direito livre mínimo dos pisos, deve respeitar o previsto no Regulamento Geral da Edificações Urbanas (RGEU), e demais normas legais e regulamentares aplicáveis”.

Foi também submetida a presente deliberação à assembleia municipal para aprovação, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 90.º do RJIGT. - **Regulamento do Plano de Pormenor do Quarteirão 17 da Brandoa – Alteração.**

A Câmara Municipal da Amadora aprovou a alteração ao artigo 18º do Regulamento do Plano de Pormenor do Quarteirão 21 da Brandoa, ao abrigo do n.º 1 do artigo 76.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), o qual passará a constar por um número único, com a seguinte redação:

“A altura mínima, piso a piso, e o pé-direito, e o pé-direito livre mínimo dos pisos, deve respeitar o previsto no Regulamento Geral da Edificações Urbanas (RGEU), e demais normas legais e regulamentares aplicáveis”.

Foi ainda aprovado submeter a presente deliberação à assembleia municipal para aprovação, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 90.º do mesmo diploma legal. - **Regulamento do Plano de Pormenor do Quarteirão 21 da Brandoa – Alteração.**

Pela Câmara Municipal da Amadora foi aprovado a alteração ao artigo 6.º do Regulamento do Plano de Pormenor do Quarteirão 32 da Brandoa, ao abrigo do n.º 1 do artigo 76.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), que passará a constar por um número único, com a seguinte redação:

“A altura mínima, piso a piso, e o pé-direito livre mínimo dos pisos, deve respeitar o previsto no Regulamento Geral da Edificações Urbanas (RGEU), e demais normas legais e regulamentares aplicáveis”.

Foi também submetida a presente deliberação à assembleia municipal para aprovação, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 90.º do RJIGT. - **Regulamento do Plano de Pormenor do Quarteirão 32 da Brandoa – Alteração.**

A Câmara Municipal da Amadora aprovou a alteração ao artigo 6º do Regulamento do Plano de Pormenor do Quarteirão 51 da Brandoa, ao abrigo do n.º 1 do artigo 76.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), o qual passará a constar por um número único, com a seguinte redação:

“A altura mínima, piso a piso, e o pé-direito, e o pé-direito livre mínimo dos pisos, deve respeitar o previsto no Regulamento Geral da Edificações Urbanas (RGEU), e demais normas legais e regulamentares aplicáveis”.

Foi ainda aprovado submeter a presente deliberação à assembleia municipal para aprovação, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 90.º do mesmo diploma legal. - **Regulamento do Plano de Pormenor do Quarteirão 51 da Brandoa – Alteração.**

Pela Câmara Municipal da Amadora foi aprovado a alteração ao artigo 6.º do Regulamento do Plano de Pormenor do Quarteirão 52 da Brandoa, ao abrigo do n.º 1 do artigo 76.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), que passará a constar por um número único, com a seguinte redação:

“A altura mínima, piso a piso, e o pé-direito livre mínimo dos pisos, deve respeitar o previsto no Regulamento Geral da Edificações Urbanas (RGEU), e demais normas legais e regulamentares aplicáveis”.

Foi também submetida a presente deliberação à assembleia municipal para aprovação, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 90.º do RJIGT. - **Regulamento do Plano de Pormenor do Quarteirão 52 da Brandoa – Alteração.**

A Câmara Municipal da Amadora deliberou a alteração do Coordenador de Segurança em Obra, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 273/2003 de 29 de outubro, no âmbito da empreitada denominada “Requalificação Urbana da Rua das Fontainhas”. - **Coordenador de Segurança em Obra – Alteração.**

Pela Câmara Municipal da Amadora foi aprovado a abertura do procedimento de Concurso Público para a aquisição da prestação de serviços de poda e bate de árvores de alinhamento, pelo preço máximo de 160.000,00 + IVA à taxa legal em vigor, por lotes, ao abrigo do disposto na alínea b), do n.º 1 do artigo 16.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º e artigo 130.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos e até ao limite máximo de vigência de 24 meses.

Foram aprovadas as peças do concurso, nomeadamente, o programa, caderno de encargos e anúncio, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 40.º do Código dos Contratos Públicos, e aprovado a gestora do contrato, para os efeitos do previsto do disposto nos artigos 290.º A conjugados com a alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º ambos do Código dos Contratos Públicos.

Foi ainda aprovado a composição do júri ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 67.º do Código dos Contratos Públicos, e a delegação no júri das competências para a realização da audiência prévia dos concorrentes, prestação de esclarecimentos nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 69.º do Código dos Contratos Públicos e eventual condução do sorteio, caso se mantenha o empate das propostas após aplicação de todos os critérios de desempate definidos no programa do concurso. - **Procedimento de Concurso Público para a Aquisição da Prestação de Serviços de Poda e Bate de Árvores de Alinhamento – Abertura.**